

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 48576
Data: 09/12/2016

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA constituída em 12 (doze) de outubro de 1988 é uma Associação de direito privado, com fins não econômicos, de inspiração cristã, destinada a prestar assistência social e educacional, sob todos os aspectos, gratuita e permanente, à necessitados, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e terá a duração por tempo indeterminado.

Art. 2º MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA tem sua sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Recife nº 11, Vila Sacadura Cabral;

Art. 3º São finalidades da MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA:

- I - Atender crianças de ambos os sexos, com faixa etária entre zero a quatorze anos, com carência socioeconômica comprovada;
- II - Facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças assistidas;
- III - Suplementar a família, na garantia da efetivação dos direitos fundamentais básicos;
- IV - Facilitar e promover a participação da família na definição das propostas educacionais;
- V - Possibilitar à criança em idade escolar, várias opções que contribuam com o seu desenvolvimento;
- VI - Criar oportunidade para o desenvolvimento de suas aptidões profissionais;
- VII - Atender a gestantes e nutrizes carentes;
- VIII - Prestar assistência social às famílias carentes de subsistência;



14 SET 2018

Valdo moment
com o peso de
contabilizado 1

Recife, 11 – Sacadura Cabral – Santo André – SP – Cep: 09060-730

7 – 04796-4521 email: dpmeimei@hotmail.com – www.bercariomei.org.br

ESCREVENTE
ESCREVENTE
R\$ 3,46

Recorde
(Signature)

12/3
225

- IX - Explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos programas da instituição, aplicando integralmente os resultados operacionais destas atividades, no desenvolvimento das finalidades estatutárias;
- X - Treinamento e qualificação profissional para atender o disposto do item anterior;
- XI - Entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Decreto 6.308/2007.

Art. 4º A **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva em assembleia específica para este fim e com ata devidamente registrada, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo reguladas por Regimento Interno.

Art. 6º Para atingir seus objetivos a **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** constituirá um quadro de cooperadores, aceitando auxílio dos poderes públicos e particulares e usará processos legais de arrecadação de recursos.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** é constituída por número ilimitado de **associados**, que compartilham as finalidades e princípios da Associação sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, distinguidos em 3 (três) categorias: **fundadores, efetivos e contribuintes.**

2º TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Lançado todos os dias às 14h30 em que há o expediente das 7h às 17h
Autenticar a presente cópia reprográfica com o original a mim apresentado do que dou fé.

14 SET 2018

Valho somente com o selo de autenticidade



Escife, 11 - Sacadura Cabral - Santo André - SP - Cep: 09060-730
- 94796-4521 - e-mail: dpmeimei@hotmail.com - www.bercariomeimei.org.br

Escife, 11 - Sacadura Cabral - Santo André - SP - Cep: 09060-730
- 94796-4521 - e-mail: dpmeimei@hotmail.com - www.bercariomeimei.org.br
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,48

Handwritten signatures and a circled number '2'.

13
13

I - São associados fundadores aqueles que participaram da Constituição da Associação, direta ou indiretamente comprometendo-se com as suas finalidades, participando efetivamente das Atividades e comparecendo nas Assembleias Regulares;

II - São associados efetivos os que forem indicados pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos, que tenham 12 (doze) meses de dedicação consecutiva nas atividades da Associação ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação fazendo jus ao título, desde que solicitem seu ingresso e sejam aprovados pelo referendo da Assembleia Geral;

III - São associados contribuintes as pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, qitem as contribuições correspondentes, e sejam referendados pela Assembleia Geral após 12 (doze) meses consecutivos de efetiva contribuição.

Art. 8º A admissão do associado bem com a nomeação de sua categoria, dar-se-á primeiramente por parte da Diretoria Executiva, com o devido referendo da Assembleia Geral.

Art. 9º Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiaria, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracteriza desvio da finalidade.

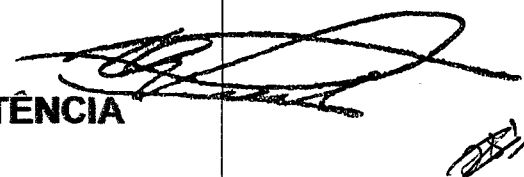
Art. 10º São direitos dos associados qites com suas obrigações sociais:

I - Constituir chapa e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

- a) Os associados contribuintes só poderão constituir chapa para cargos eletivos e serem votados se preencherem a disposição do inciso III do art. 7º deste Estatuto, participar efetivamente por 12 (doze) meses consecutivos das atividades da instituição, solicitar por escrito sua elegibilidade com 5 (cinco) dias de antecedência



10/09/2018
3
[Handwritten signature]



14/3

da Assembleia Geral convocada para esse fim, e seja referendado pela Assembleia Geral.

- II - Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz de voto;
 - a) O associado contribuinte somente terá direito a voto se requerer para a diretoria executiva por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia Geral convocada para esse fim, e seja referendado pela Assembleia Geral.
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinada por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- IV - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução ou irregularidade que venha prejudicá-la;
- V - Visitar a sede social e departamento da **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** de conformidade com o Regimento Interno.



Art. 11º São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- IV - Prestar à Associação, cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- V - Comunicar à Diretoria Executiva sua mudança de endereço;
- VI - Cumprir suas obrigações para com a Associação;
- VII - Integrar as comissões para as quais forem convocados.

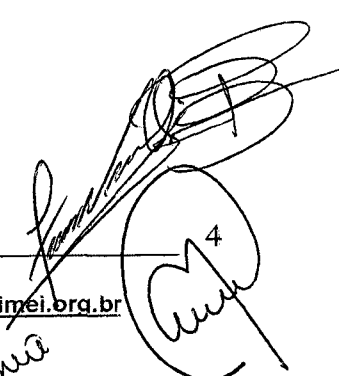
3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Laurindo Lopes Gomes - TABELIÃO - Rua Dr. Albuquerque Lins, 70
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

14 SET 2018

Valido somente
com o selo do
regime de
devidos



a Recife - 114 Sacadura Cabral - Santo André - SP - Cep: 09060-730
577 - ☎ 94796-4521 - email: dpmeimei@hotmail.com - www.bercariomeimei.org.br





Art. 12º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à Associação, de carta datada e assinada.

Art. 13º A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, ou quando ocorrer a existência de motivos graves, não previstos nesse Estatuto, desde que seja por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro: Constitui justa causa para a exclusão do Associado:

- a) Descumprimento do presente Estatuto;
- b) A prática de atos contrários a Associação;
- c) A utilização do nome da Associação para auferir vantagens pessoais, para si ou para outrem;
- d) Causar dolosamente prejuízos morais ou patrimoniais a Associação;
- e) Deixar de prestar seu compromisso assumido perante a Associação, de acordo com sua categoria associativa, por mais de 12 (doze) meses consecutivos, salvo se justificado por escrito a Diretoria Executiva.



Parágrafo segundo: Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: Os associados que passarem a fazer parte do quadro de funcionários, prestadores de serviços, ou qualquer outro meio remunerado perante a Associação, terão automaticamente seus suspensos, não podendo exercer direito de voto nas Assembleias Gerais, só podendo retornar à condição anterior, exercendo seu pleno direito quando cessar o vínculo financeiro com a Associação.

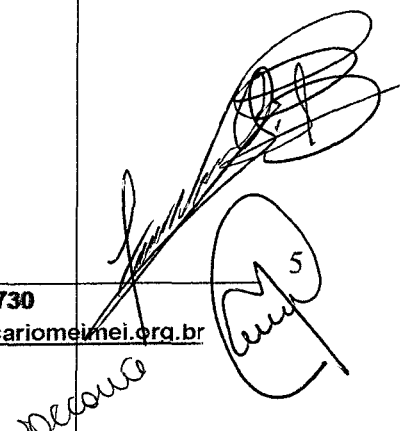
3.º TABELIÃO DE NOTAS **CARTELA III - DA ADMINISTRAÇÃO**
Luizindo Lopes Gomes - TABELIÃO - Rua Dr. Albuquerque Lins, 70
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé.

14 SET 2018

Válido somente
com o selo da
autoridade



Recife, 11 de Setembro de 2018 - Bacedura Cabral - Santo André - SP - Cep: 09060-730
94796-4521 - email: dpmeimei@hotmail.com - www.bercariomeimei.org.br



Art. 14º A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral, é o órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Parágrafo único: Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os administradores;
- II - Aprovar as contas;
- III - Alterar o estatuto.

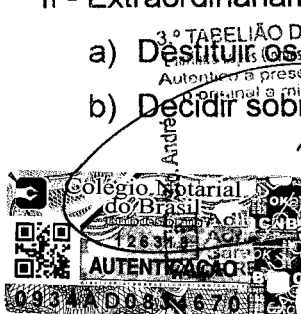
Art. 16º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, no primeiro trimestre para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- b) Discutir e homologar as contas e o Balanço Patrimonial, auditados pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contribuições dos sócios, proposta pela Diretoria Executiva;
- d) A cada 3 (três) anos eleger e dar posse a Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, elegendo, ainda, os suplentes deste;
- e) Discutir e aprovar o Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente para:

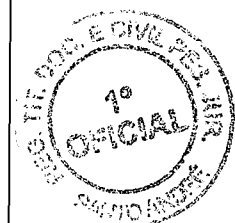
- a) ~~Desstituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;~~
- b) ~~Decidir sobre reformas do Estatuto;~~



16/3
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 17/3

- c) Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- d) Referendar e aprovar associados e avaliar as demais admissões, demissões e exclusão de associados;
- e) Julgar recursos relativos à exclusão de associados;
- f) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, permutar ou onerar bens patrimoniais;
- g) Autorizar despesas extra orçamentárias;
- h) Outros assuntos a critérios da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Art. 17º A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por carta enviada aos associados, email ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

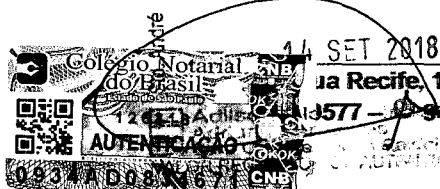
Art. 18º As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Secretário da mesa;

Art. 19º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutária.

Art. 20º A Assembléia Geral Extraordinária será presidida e secretariada por sócios da **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, eleitos pelo plenário.

Art. 21º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação e as atas serão devidamente registradas.

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Luizinda Lopes Gomes - TABELIÃO - Rua Dr. Albuquerque Lins, 70
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé.



Valido somente com o selo da...

ua Recife, 11 – Sacadura Cabral – Santo André – SP – Cep: 09060-730
1577 – 94796-4521 – email: dpmeimei@hotmail.com – www.bercariomeimei.org.br

[Handwritten signature]
7

Art. 22º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único: Para as deliberações referentes a: eleição e destituição de administradores, alteração estatutária e aprovação de contas é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 23º A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 24º A Diretoria Executiva será constituída por cinco membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário.

Art. 25º O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

I - Em caso de vacância do suplente será convocada uma assembleia extraordinária para eleição do cargo.



18
b
100000
8
Cup

Art. 26º A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, trimestralmente, mediante convocação de seu presidente, ou tantas vezes quanto se fizerem necessárias.

Art. 27º Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos os sócios, que sejam alfabetizados, maiores de dezoito anos e que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: Para compor a chapa a cargos eletivos a diretoria executiva em posse poderá indicar membro não associado desde que dentre os associados não haja interesse na candidatura.

Art. 28º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - Dirigir e administrar a **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**;
- III - Elaborar plano de trabalho anual, submetendo-o a Assembleia Geral e executá-lo, quando aprovado;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades e o Balanço Patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênio e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;
- VI - Admitir e demitir empregados;
- VII - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VIII - Apresentar os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social e Regimento Interno;
- IX - Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços voluntários sociais da Associação;
- X - Aprovar, indicar os nomes dos associados para a aprovação em Assembléia Geral, e efetivar o cadastramento dos associados colaboradores e suas contribuições;
- XI - Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- XII - Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Associação;



19
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

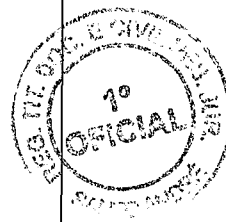
20/3

Art. 29º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Convocar, abrir e presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- VII - Coordenar a elaboração do relatório do exercício para apresentação à Assembléia Geral;
- V - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes;
- VI - Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, em conjuntos com o 1º tesoureiro;
- VIII - Votar nas Assembleias Gerais e reuniões, apenas quando necessitar de desempate;
- IX - Aprovar o pagamento de despesas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os Programas sociais da Associação;
- XII - Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva.

Art. 30º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 31º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e controlar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo regularizada a escrituração, toda comprovada;
- II - Apresentar relatórios financeiros mensal de receitas e despesas à Diretoria Executiva;
- III - Apresentar o Balanço Patrimonial do exercício ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que submeterá à aprovação da Assembléia Geral;

14 SET 2018

10/09/2018
1º
Recorre
Camp

- IV - Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- V - Saldar as despesas aprovadas pelo Presidente;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Observar que se mantenham atualizados os livros fiscais e contábeis.
- VIII - Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- IX - Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- X - Elaborar previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.



Art. 32º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o cargo de 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 33º Compete ao Secretário:

- I - Organizar, dirigir e acompanhar o funcionamento dos serviços da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- III - Manter regularizada as correspondências, avisos, circulares e ter sob sua guarda o arquivo dos documentos;
- IV - Manter em ordem os arquivos e livros fiscais.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

3594 - TÍTULO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Cidade de Santos - TABELÃO - Rua Cr. Albuquerque Lins, 70
Este documento apresenta cópia reprográfica conforme
original em mm apresentado do que dou fé.

14 SET 2018

Valido somente
com o selo de
autenticidade

Art. 34º O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da Associação, composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º É vedado cumular o cargo de Conselheiro Fiscal com outro na Diretoria Executiva.

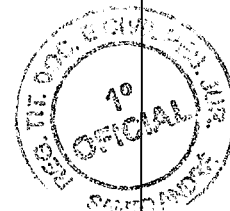
Parágrafo 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, na ordem constante da ata de eleição, para completar o mandato.

Parágrafo 4º O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário.

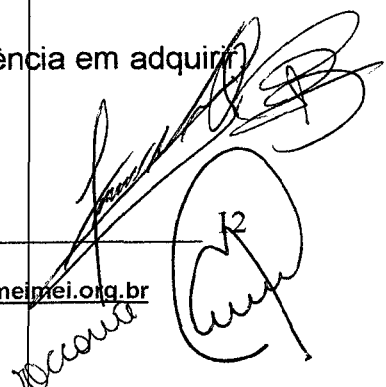
Parágrafo 5º Os membros do conselho fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:



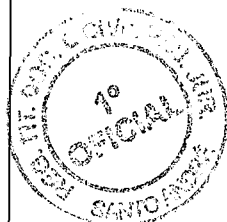
- I - Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal;
- II - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando a Assembléia Geral;
- III - Apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- IV - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V - Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário;
- VI - Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral, sobre a conveniência em adquirir, alienar, permutar ou onerar bens patrimoniais.

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.



Art. 36º O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO III – DAS FONTES E RECURSOS



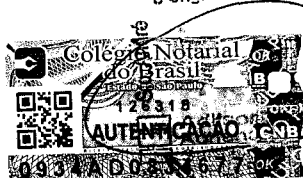
Art. 37º Constituem-se fontes e recursos da Associação:

- I - As doações, legados, convênios, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II - As receitas patrimoniais, contribuições de associados e eventos;
- III - As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V - As receitas provenientes de projetos, convênios, contratos e assessorias com a utilização de recursos físicos e humanos na prestação de serviços a terceiros.

Art. 38º As demonstrações contábeis e financeiras da **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 39º O patrimônio da **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.



Handwritten signature and notes:
13
Recorrido

[Handwritten mark]

Parágrafo 1º O patrimônio da **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** não constituirá cota parte do patrimônio individual de seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, mantenedores ou equivalentes, e nem de outra sociedade que não tenha caráter beneficente de assistência social, com identidade de princípios e finalidades.

Parágrafo 2º A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, Associação, sociedade e fundação.

Parágrafo 3º - A Associação é com fins não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40º A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional nas finalidades a que estejam vinculadas, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, que serão realizados dentro do território nacional.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41º A **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, não podendo em primeira convocação deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, após terem sido pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ou outra entidade pública.

COLEGIO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Linha 70
Autenticar a presente cópia reprodutível em
o original a mim apresentado do que dou fé.

14 SET 2018

Valido somente com o selo de autenticidade



Rua Recife 11 – Sacadura Cabral – Santo André – SP – Cep: 09060-730
email: dpmeimei@hotmail.com – www.bercariomeimei.org.br

[Handwritten signature]
14
[Handwritten signature]

Handwritten scribbles and numbers: 25/3, 272

I - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião de sua dissolução.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Os casos omissos por esse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.


Art. 43º É vedado o uso da denominação **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, para qualquer assunto estranho a sua finalidade social.

Art. 44º O presente Estatuto foi reformado e aprovado em Assembléia Geral de 23 de Novembro de 2016, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório Competente.



Alexandre Sigoli
(Presidente da Assembleia)

2º SUBDISTRITO



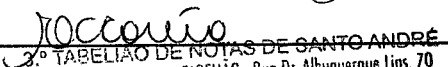
Fabio Nunes de Oliveira
(Vice Presidente)

2º 113 - NOT. DE SANTO ANDRÉ

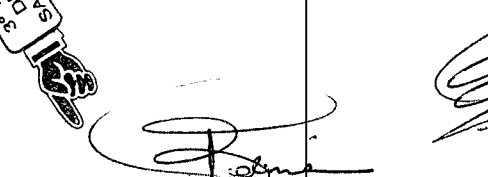
NOTAS DE SANTO ANDRÉ

3º TABELIAO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

3º TABELIAO DE NOTAS SANTO ANDRÉ



Elisabete de Campos Correa
(Secretária da Assembleia)



Patricia Batista de Oliveira
(Advogada OAB/SP nº 352.643)

14 SET 2018

26/3



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **48576** em **09/12/2016**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.34 REG.27445 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM CONFORMIDADE AO DECRETO Nº.13.019/2007.**



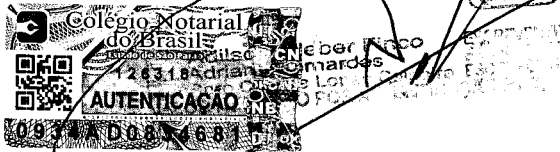
Santo Andre, 09 de Dezembro de 2016.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Laurindo Lopes Gomes - TABELIÃO - Rua Dr. Albuquerque Lima, 70
Autentico a presente cópia reprográficada conforme
o original a mim apresentado do que dou fé.

14 SET 2018

Autenticado conforme
com o selo de
autenticidade



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**